

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO   |
|--|--|
|  | Altera a <u>Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019</u> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.  |
|  | <b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:   |
| Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019   | <b>Art. 1º</b> A <u>Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:  |
| <b>Art. 66.</b> O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação. | <b>“Art. 66.</b> .....   |
|  | Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido.”<br>(NR) |
|  | <b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  |